



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

**EMENDA N° - PLEN**

(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º O artigo 9º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.9º.....**

§ 5º Será concedido crédito, garantida a restituição prevista no inciso III do § 5º do art. 156-A, calculado a partir da aplicação das alíquotas reduzidas dos tributos sobre o valor da aquisição, ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º.

§ 6º Será concedido crédito, garantida a restituição prevista no inciso III do § 5º do art. 156-A, ao contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular, bem como aos serviços de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do imposto.

I - o crédito de que trata este parágrafo será correspondente às alíquotas máximas de referência definidas pelo Senado Federal dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal.

**“Art.225.....**

**§1º.....**

IX – manter regime fiscal favorecido para as operações envolvendo resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, na forma de lei complementar, a fim de assegurar ao insumo reciclado tributação inferior à incidente sobre os insumos virgens extraídos da natureza, capaz de garantir diferencial competitivo em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, ‘b’, IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A desta Constituição.”

.....” (NR)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

Art. 2º Suprime-se os incisos I e II do §5º do art. 9º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária proposta pela PEC 45/2019 é fundamental para impulsionar o crescimento econômico do país. No entanto, além de considerar os desafios imediatos, é crucial antecipar e abordar questões futuras relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Neste contexto, duas preocupações destacam-se: a necessidade de promover a reciclagem e de garantir a competitividade dos pequenos produtores rurais.

A reciclagem desempenha um papel vital na mitigação dos desafios ambientais globais, especialmente a crescente geração de resíduos sólidos. De acordo com dados alarmantes da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), o Brasil produziu mais de 81 milhões de toneladas de resíduos urbanos em 2022, o que equivale a 381 quilogramas por habitante. No entanto, o país recicla apenas 4% desses resíduos, uma taxa muito aquém de nações como Alemanha, Áustria e Coreia do Sul, que reciclam mais de 50% de seus resíduos.

Além dos benefícios ambientais óbvios, a reciclagem é uma fonte significativa de empregos e renda para milhares de brasileiros, incluindo catadores autônomos e cooperativas. Estima-se que existam cerca de 1.996 cooperativas e associações de catadores em 2022, com mais de 800 mil catadores de insumos recicláveis em todo o Brasil. Além disso, o setor de reciclagem engloba diversas empresas de processamento, transporte e tecnologia, gerando uma vasta quantidade de empregos diretos e indiretos.

Entretanto, a Reforma Tributária atual pode impactar negativamente o setor de reciclagem ao tributar integralmente as operações envolvendo materiais recicláveis, o que poderia desestimular essa atividade crucial. Estudos indicam que a tributação, como a volta da cobrança de PIS/COFINS, poderia resultar na perda de empregos, na redução das contribuições previdenciárias e no enfraquecimento desse setor essencial.

Portanto, é imperativo adotar medidas que incentivem a reciclagem, como a concessão de crédito presumido na alíquota máxima de





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

referência de IBS e CBS definidas pelo Senado, bem como a manutenção de um regime fiscal favorável para as operações relacionadas à reciclagem. Tais medidas não apenas promoverão a formalização do setor, gerarão empregos e aquecerão a economia, mas também contribuirão para a redução de problemas ambientais, como a poluição e o consumo excessivo de recursos naturais.

Além disso, é fundamental garantir que a não cumulatividade na cadeia de produção seja efetiva, especialmente para pequenos produtores rurais. Para isso, é necessário revisar e parametrizar adequadamente o crédito presumido, assegurando que ele seja reavaliado pelo Poder Executivo. Essa medida visa proteger os pequenos produtores rurais e manter a competitividade tributária, garantindo que eles não sejam prejudicados durante o período de transição da reforma tributária.

Em vista da importância dessas propostas, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação, visando ao desenvolvimento sustentável do país e ao fortalecimento da economia, ao mesmo tempo em que preservamos o meio ambiente e os interesses dos pequenos produtores rurais.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1467662455>